

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 29/2008 de 16 de Abril de 2008

Tendo em conta que um dos objectivos para o fomento e progresso estrutural da agricultura açoriana passa pela melhoria da eficácia económica do sector;

Considerando o recente investimento na conclusão da rede regional de abate, dotando a Região de unidades modernas e devidamente homologadas pela legislação nacional e comunitária para o abate e desmancha de bovinos para carne, pugnando-se pelo fortalecimento desta fileira, contribuindo para que as mais valias deste subsector fiquem na Região;

Considerando que é necessário criar condições, ao nível das explorações agro-pecuárias, de modo a que estas se adaptem estruturalmente e melhorem a sua produtividade, subjacente a melhores níveis de produção e ao estímulo pela qualidade;

Considerando que as exigências de mercado, no sector da carne de bovino, obrigam ao recurso a raças especializadas e a técnicas de reprodução animal, através de cruzamentos específicos que permitam melhores animais e melhores performances produtivas;

Considerando que uma das formas mais rápidas de melhorar o potencial bovino com aptidão para carne, ao nível das explorações leiteiras, passa pelo incentivo à produção de animais cruzados, de forma orientada e condicionada;

Considerando que é necessário criar um incentivo, tecnicamente objectivo, para as explorações mais vocacionadas para a produção de leite, como aposta pela qualidade, diferenciação, redução de custos, proporcionando maior competitividade ao subsector da carne de bovino na Região;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É criado o Programa de Incentivo à Produção de Bovinos Cruzados nas Explorações Leiteiras da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1 - São beneficiários do presente Programa de Incentivo os produtores em nome individual ou colectivo, detentores de explorações bovinas leiteiras localizadas na Região Autónoma dos Açores.

2 - Para efeito do presente Programa de Incentivo é considerado 25% do total do efectivo leiteiro reprodutor de cada exploração aderente.

Artigo 3.º

(Apoio concedido)

1 - São fornecidas gratuitamente palhetas de sémen, bem como o serviço associado, em número e quantidade adequados para 25% do total do efectivo leiteiro reprodutor da exploração.

2 – Para efeito do número anterior, é considerado efectivo leiteiro reprodutor o número total de fêmeas com mais de 18 meses de idade, registadas no SNIRA – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, como animal de raça leiteira, de acordo com o Anexo I à presente Portaria e da qual faz parte integrante, e em nome do produtor.

3 – A elegibilidade e selecção do sémen a conceder no âmbito do presente Programa de Incentivo tem origem nas seguintes raças especializadas para bovinicultura de carne:

- a) Limousine;
- b) Charolesa;
- c) Simmental-Fleckvieh;
- d) Aberdeen-Angus;
- e) Hereford;
- f) Blanc Blue Belge.

4- Compete aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha a definição da linha genética do respectivo sémen, no âmbito das raças bovinas mencionadas no número anterior, tendo em conta o interesse e a adaptação das mesmas à Região.

Artigo 4.º

(Condições de acesso)

Para acesso ao Programa de Incentivo os proprietários das explorações leiteiras devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Deter a licença de exploração bovina ou comprovativo do seu pedido;
- b) Deter o número de SERCLA (Serviço Regional de Classificação de Leite) ou informação do Serviço de Desenvolvimento Agrário da respectiva ilha;
- c) Deter o efectivo bovino devidamente registado no SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal);
- d) Cumprir as boas práticas agrícolas, bem como as boas práticas sanitárias inerentes ao plano global de sanidade animal e respectivo código de procedimentos;

e) Declarar, sob compromisso de honra, que aceita aderir aos apoios do Programa de Incentivo, responsabilizando-se pelos seus objectivos e consequências.

Artigo 5.º

(Procedimento)

1 - Os produtores de leite solicitam junto do Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha a adesão ao Programa de Incentivo celebrando um contrato de compromisso, através de modelo/minuta a fornecer pelos Serviços.

2 – A análise e instrução do processo compete ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de ilha, o qual dará parecer técnico sobre o mesmo, remetendo-o de imediato à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 6.º

(Acordos de Cooperação Técnica e Financeira com os Sub-centros de Inseminação Artificial)

1- Serão estabelecidos acordos de cooperação técnica e financeira entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e os Sub-centros de Inseminação Artificial das ilhas respectivas que pretendam aderir enquanto agentes interessados no processo e que desenvolvam a sua actividade de acordo com as disposições legais em vigor, no que concerne à utilização e consumos das palhetas de sêmen e prestação do serviço associado.

2 – No âmbito dos acordos estabelecidos, os Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha articulam com os Sub-centros de Inseminação Artificial interessados da respectiva ilha o desenvolvimento dos mesmos, no âmbito dos objectivos estabelecidos na presente Portaria.

Artigo 7.º

(Gestão e divulgação do programa)

1 - Compete à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário a gestão e divulgação global do respectivo Programa de Incentivo.

2 – Compete aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha, em colaboração protocolada com as Organizações de Produtores interessadas das suas ilhas, a operacionalidade da divulgação e difusão do respectivo Programa de Incentivo na especialidade.

Artigo 8.º

(Incumprimento)

Salvo casos de força maior devidamente confirmados, o incumprimento do disposto na presente Portaria, bem como a prestação de falsas declarações por qualquer aderente ou agente interessado, acarretam a perda do direito ao apoio devido e o imediato reembolso do valor monetário do apoio concedido, acrescido de juros à taxa legal, desde o momento em que o mesmo foi posto à sua disposição.

Artigo 9.º

(Controlo)

1 – Compete aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha proceder à verificação periódica do cumprimento das regras previstas na presente Portaria, através de controlos físicos e documentais.

2 – No âmbito das respectivas acções de controlo poderão ainda, quer os Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha, quer a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, solicitar vistorias ou informações adicionais.

Artigo 10.º

(Financiamento e dotação orçamental)

1 - A despesa envolvida para o desenvolvimento e execução do presente Programa de Incentivo será paga pelo orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

2 - Os apoios relativos ao presente Programa de Incentivo serão atribuídos conforme estabelecido nos acordos de cooperação técnica e financeira, celebrados com os Sub-centros de Inseminação Artificial.

Artigo 11.º

(Dúvidas)

As dúvidas que surjam na aplicação da presente Portaria, bem como os casos omissos, serão objecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Assinada em 25 de Março de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo I

Lista de raças bovinas leiteiras

Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);

Ayrshire;

Armoricaïne;

Bretonne Pie Noire;

Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR).

Groninger Blaarkop;

Guernsey;

Jersey;

Malkeborthorn;

Reggiana;

Valdostana Nera;

Itäsuomenkarja;

Lansisuomenkarja;

Pohjoissuomenkarja